



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO
PIRANHAS – ESTADO DE ALAGOAS
NOTÁRIA – TATIANE SHIRLEI DA SILVA MOURA
NOTÁRIOS – WELLINGTON DAMASCENO FREITAS JR
DIOGO LUIZ DE SOUZA FREITAS



LIVRO “A” 03 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 26 de Dezembro de 2016.

REGISTRO N°. 484, fls. 484, LIVRO “A” 03 Pessoa Jurídica.

REGISTRO ATO: Estatuto Social Instituto AGIS – Instituto de Assistência e Gestão em Saúde, realizada dia 12 de Dezembro de 2016.

Piranhas/AL, 26 de Dezembro de 2016.

Wellington Damasceno Freitas Junior
Wellington Damasceno Freitas Jr
Notário Registrador



INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O instituo de assistência e gestão a saúde, é uma associação civil, de caráter educativo, de pesquisa e de assistência médica social, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com número de sócios ilimitado, com sede, foro e domicílio nesta cidade de Piranhas, estado de Alagoas, com endereço à R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

Parágrafo Único - INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, como será chamado indistintamente, de ora em diante neste estatuto, terá atuação em todo território nacional e se organizará em tantas unidades e quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais, licenciados, mentidas ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE possui como MISSÃO; atuar com excelência na atenção à saúde através de modelo de gestão sustentável, obedecendo as melhores práticas, através de ações, inclusão e empoderamento social.

Artigo 3º - INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE tem como VISÃO; ser reconhecido entre as principais e melhores Instituições de saúde pelo modelo de gestão sustentável, voltado à qualidade nos resultados.

Artigo 4º - INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE possui como VALORES;

- Capacitação
- Compromisso social
- Confiabilidade
- Equidade
- Ética

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

Volka

Bluto

W. Júnior
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

- Humanização
- Qualidade
- Sustentabilidade ecológica, econômica e social
- Transparência

Artigo 5º - São finalidades do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE:

- I. Prestar assistência integral de saúde às pessoas economicamente vulneráveis, inclusive no âmbito hospitalar e ambulatorial, de forma gratuita;
- II. Pesquisar e estimular a pesquisa e a produção de trabalhos científicos de natureza médica, econômica e social no campo da saúde pública, em todas as suas dimensões: Formulação e gestão de políticas de saúde, modelo de atenção à saúde e práticas assistenciais individuais e coletivas;
- III. Assessorar gestores de saúde e equipes assistenciais visando a melhoria da atenção à saúde da população atendida pelo sistema de saúde;
- IV. Promover o ensino das ciências da saúde, com ênfase nas ações voltadas para a formulação e gestão da política de saúde, modelos de Atenção à saúde e práticas assistenciais individuais e coletivas;
- V. A prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque multidisciplinar, visando o atendimento integral nos âmbitos ambulatorial, internação e cirúrgico de caráter eletivo, de urgência ou emergência;
- VI. Na execução dos seus objetivos, o INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE observará e respeitará sempre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII. INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE poderá prestar assistência médico-hospitalar remunerada, revertendo os resultados financeiros para execução das suas finalidades, excluídos, entretanto, os seus associados e diretores de qualquer participação nesses resultados financeiros;
- VIII. Prestar serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNES;
- IX. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
- X. 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- XI. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
- XII. 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro de unidades para atendimento a urgências
- XIII. 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- XIV. 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- XV. 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- IV. 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- V. 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

TSantos

WJ Júnior

Kotia

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

XII. INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE manterá instalado e funcionando em qualquer capital brasileira, preferencialmente na região Nordeste, um hospital sob a denominação de complexo hospitalar do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, sem prejuízo da instalação, a critério da Diretoria, e em qualquer lugar do País, de serviços e ou estabelecimentos ligados à sua finalidade;

XIII. Prestar serviço de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e similares:

XIV. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;

XV. Administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatórios, ou de pronto atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população;

IV. Implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionados ao uso de substâncias psicoativas;

V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;

VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;

VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva tema de saúde e sustentabilidade;

VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;

IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia (campo amplo e diversificado de pesquisas que incluem os artrópodes que interagem com diversos aspectos da vida e atividades humanas e produtos derivados delas, como alimentos, habitações e construções, saúde e meio ambiente e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos);

X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;

XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte, meio ambiente e assistência social, conforme definidos em lei;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

Queloz

W.D. Freitas Júnior

Katia

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

XII. Promover a soberania Alimentar e Nutricional por meio do estímulo a práticas sustentáveis de produção, comercialização e consumo de alimentos agroecológicos, orgânicos e regionais;

XIII. Implantar, manter e incentivar horta medicinal comunitária;

XIV. Fomentar os diálogos e troca de saberes entre profissionais da saúde e Mestres(as) do conhecimento tradicional e milenar associado à saúde;

XV. Proceder à importação de bens, equipamentos e tecnologia para desenvolvimento de pesquisas e estudos;

XVI. Elaborar e promover programas de ensino e educação de formação geral continuada da população, promovendo atividades especializadas de ensino profissional, aos níveis de qualificação, habilitação e especialização profissional;

XVII. Colaborar com atividades de ensino de graduação e pós-graduação das diversas unidades que compõem o sistema de ensino público e privado do Estado da Alagoas e demais Estados da Federação, proporcionando intercâmbio entre o Brasil e outros países e celebrando convênios, acordos, contratos ou outros ajustes equivalentes com tais unidades para ministrar cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e extensão, podendo, para estes fins, estabelecer simultaneamente parcerias com quaisquer outras instituições, ou ainda criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis, visando atender às demandas observadas nas circunstâncias da sede do Instituto, desde que assim o permitam seus recursos;

XVIII. Promover e estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações;

XIX. Cadastrar, selecionar e acompanhar estagiários na Administração Federal, Estadual e Municipal, além dos Órgãos Municipais, Federais e setor privado; elaborar, executar e supervisionar programas jovem aprendiz e de estágios curriculares; treinamento destinado à seleção de candidatos ao seu ingresso nas organizações e à sua promoção; programas de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional; planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento.

XV. Promover atividades culturais, predominantemente aquelas que ressaltem os valores regionais e que resultem em benefícios para a população carente assistida pelo INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;

Parágrafo Primeiro – INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, desde que tais

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

atividades estejam previstas em seu objeto social, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do Instituto e ampliação de seus projetos;

Parágrafo Segundo - Para manutenção do seu objetivo social o INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE celebrará acordos, convênios, contratos de gestão e termos e parceria e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares;

Parágrafo Terceiro - INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Artigo 7º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Categoria, Direitos e Deveres

Artigo 8º - Os associados do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE são classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Remidos;
- e) Beneméritos

Parágrafo Único - Os associados de qualquer categoria, não respondem nem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pelo INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE.

Artigo 9º - São associados fundadores as pessoas físicas que, presentes a quaisquer das reuniões do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, tenham assinado uma ou mais Atas, até a data da aprovação do Estatuto Social, ou seja 12 do mês Dezembro de 2016.

Artigo 10º - Os associados efetivos adquirirão essa condição, desde que propostos por no mínimo dois associados, sendo a proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - Serão associados remidos, os associados efetivos que efetuarem, de uma só vez, o pagamento de importância não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância essa que, se e quando for julgado conveniente pela Diretoria, será, por esta última, reajustada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

FSheles

WJ Junior

Ketea

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

Artigo 12º - Os sócios honorários serão associados efetivos ou pessoas estranhas ao quadro social e que, a juízo da Assembleia Geral, tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE.

Artigo 13º - A Assembleia Geral poderá conceder o título de sócio benemérito a pessoas que façam, de uma só vez, doações em dinheiro ou em bens moveis e imóveis, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia que, se quando for julgado conveniente pela Diretoria, será por esta última reajustada.

Artigo 14º - A Assembleia Geral conferirá os títulos de associados honorários e ou beneméritos tão logo lhe seja comunicada pela Diretoria, a ocorrência dos fatos que propiciaram a outorga de tal condição.

Artigo 15º - A Diretoria do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE expedirá diplomas aos associados das categorias honorários e ou beneméritos, que serão assinados pelo Diretor Presidente e um membro do conselho.

Parágrafo Primeiro - São deveres de todos os associados prestigiar o INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE em todas as situações, aceitar e fazer respeitar este Estatuto, pagar as contribuições que lhes couberem e participar das reuniões e assembleias, deliberando sobre todo e qualquer assunto ali discutidos.

Parágrafo segundo - Todos os atos complementarem deste Estatuto, regimentos, regulamentos, manuais e procedimentos da Diretoria deverão ser rigorosamente cumpridos por todos os associados, os quais, quando escolhidos para qualquer cargo ou função no INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, deverão desempenha-lo com o máximo de zelo e dedicação.

Artigo 16º - São direitos e deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto;

II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto;

III. Votar e ser votado para compor os quadros diretivos e conselhos do Instituto;

IV. Contribuir com valores financeiros ao INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;

V. Fomentar o crescimento do quadro associativo, convidando e indicando membros da sociedade a conhecer e tornarem-se sócios;

VI. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocadas;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

Parágrafo Único – É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de desligamento.

Artigo 17º - Incorrerá na pena de exclusão do Associado:

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos;
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE ou promover seu descrédito;
- III. O condenado por crime doloso ou culposo, nas esferas civil ou criminal, por sentença judicial confirmada por órgão colegiado;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Difamar o INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, seus membros associados ou objetos;
- VI. Desvio de bons costumes;
- VII. Deixar de participar de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou alternadas injustificadamente.

Parágrafo Primeiro – Incorrendo nas hipóteses do artigo. 17º, caberá ao Conselho de Administração, averiguar preliminarmente, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de modo que a decisão se dará por votação (maioria simples), em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultada a ampla defesa, tendo o prazo de 15(quinze) dias a contar de sua intimação, para apresentação de seus argumentos, em documento formal endereçado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O conselho de Administração deverá apresentar sua decisão no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da defesa pelo Associado, que poderá ser: advertência escrita, suspensão por prazo determinado e a exclusão.

Parágrafo Quarto – Ao Associado caberá a apresentação de um recurso, endereçado à Assembleia Geral, que através de votação secreta, decidirá sobre o tema, pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO III

QUADRO ORGANIZACIONAL

Artigo 18º – São órgãos do quadro organizacional:

- I. Assembleia Geral;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

W. Damasceno

J. Soares

Valério

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho de Administração;

IV. Conselho Fiscal;

Título I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, soberana em suas deliberações conforme as limitações estatutárias, convocada e instalada da seguinte forma:

I Para deliberação em primeira chamada deverá ter quórum necessário de dois terços dos associados;

II Não alcançando o quórum em primeira chamada, a deliberação em segunda chamada deverá ter o quórum mínimo de cinquenta por cento da composição do quadro de associados;

III Não alcançando o quórum em segunda chamada, a deliberação em terceira chamada acontecerá com qualquer número de sócios presentes na Assembleia;

VI As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, inclusive para destituição de integrantes da Diretoria, excetuando a destituição de membros do Conselho de Administração, que exige quórum qualificado de 2/3 dos associados presentes:

V A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, sendo escolhido entre os presentes o associado para secretariar a sessão.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mínimo ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada final de mandato de acordo com as regras e prazos deste Estatuto para eleger o Conselho fiscal e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 21º - A Convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo (a) Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado nas dependências administrativas do Instituto, mencionando o dia, hora e local com a antecedência máxima de 5 (cinco) dias uteis e mínima de 3 (três) dias uteis.

Artigo 22º - São competências da Assembleia Geral:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

WJF Júnior

Felipe

Kate

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

- I. Eleger os integrantes da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos previstos neste Estatuto.
- II. Destituir os Diretores, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com as regras estipuladas no presente Estatuto.
- III. Examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as outras demonstrações financeiras, que deverão ser apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IV. Aprovar a admissão de novos sócios de acordo com o Estatuto;

Título II

Da Diretoria Executiva

Artigo 23º - A Diretoria Executiva é composta por 2 (três) diretores eleitos em Assembleia Geral, a saber: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico** sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da Instituição;

I. Compete à Diretoria Executiva:

- a. Planejar as atividades a serem desenvolvidas pelo INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;
- b. Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- c. Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;
- d. Submeter a prestação de contas ao parecer do Conselho Fiscal e auditoria externa;
- e. Transmitir ao Conselho de Administração, opiniões e recomendações de interesse do Instituto;
- f. Dirigir as atividades das unidades administrativas;
- g. Receber e aprovar as propostas orçamentárias do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, apresentadas pela diretoria financeira;
- h. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- i. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;
- j. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

- k.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designados para este fim;
- l.** Compete ao diretor técnico a responsabilidade técnica perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias e demais autoridades pelo funcionamento do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE
- m.** Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará Assembleia extraordinária para uma nova eleição;
- n.** O associado eleito para substituição por vacância da Diretoria Executiva complementará o mandato vigente;
- o.** Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:

§1º Relatório de execução do contrato de gestão;

§2º Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;

§3º O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;

§4º O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;

§5º O Manual de Suprimentos que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;

P. Encaminhar ao Conselho Fiscal para análise e aprovação:

§1º Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;

§2º Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

§3º O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

§4º Publicar nos Diários Oficiais da União, do Estado, e Município, ou no site do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, na aba portal da transparência a qualquer momento conforme recomenda o poder público e também seguindo as normas brasileiras de contabilidade, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, segundo os princípios da contabilidade e demais normas incidentes nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

Q. É vedada a participação, em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Diretor Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Diretor Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) A representação legal do Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, de acordo com as premissas estabelecidas pelo Conselho de Administração, nos termos do Regulamento Interno do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;
- b) Nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;
- c) Indicar somente após aprovação do Conselho de Administração, de procurador para responder administrativamente pelos projetos em execução, com poderes para: admitir, demitir, gratificar, fixar ordenados, validar notas fiscais de prestação de serviços e fornecimentos, assinar documentos administrativos (ofícios, memorandos, comunicados internos) e participar de reuniões em defesa dos interesses do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual da gestão financeira;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- f) Participar das deliberações da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de minerva, nos casos de empate;
- g) Participar das reuniões dos órgãos de administração do Instituto, contribuindo com as discussões;
- h) Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- j) Dirigir as atividades do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;
- k) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

- l) Submeter à apreciação em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sobre a substituição de associados efetivos do quadro organizacional, nos casos de vacância;
- m) Rubricar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.
- n) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Administrador Financeiro, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.
- o) Assinar somente após a aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade do ato, contratos, contratos de gestão, termos de parcerias e convênios com órgãos públicos ou privados;
- p) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as operações, transações financeiras e bancárias do Instituto, sob o Controle do Presidente do Conselho de Administração.

Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Guardar os fundos do Instituto e sua movimentação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, todas as transações e operações financeiras e bancárias da entidade;
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade geral;
- c) Receber importância, bens e valores que forem devidos ou doados ao Instituto, somente após a aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do ato e afastamento da função com as demais medidas aplicáveis nos termos da Lei.
- d) Pagar as contas visitadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu procurador;
- e) Receber os donativos realizados pelos associados ao INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE;
- f) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a proposta orçamentária do Instituto;
- i) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência ou vacância;
- j) Auxiliar o Diretor Presidente na prática dos atos de suas prerrogativas.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

k) Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeira e bancos em geral, bem como movimentação de suas transações em conjunto com o Diretor Presidente, sob o controle do Presidente do Conselho de Administração.

Compete ao diretor administrativo financeiro:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- d) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina
- e) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- f) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM no 1.974, de 14 de julho de 2011.

Título III

Do Conselho de Administração

Artigo 24º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, cuja sua composição mínima será de 4 (quatro) associados efetivos.

Artigo 25º – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, o Conselho de Administração deverá respeitar os seguintes critérios básicos de composição, conforme determina a legislação:

Composição I:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) de membros natos representantes do Poder Públicos;
- b) 23% (vinte e cinco por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou associados;
- d) 23% (vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da Comunidade, de notória profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por centos) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

Composição II

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

WDF Junior

TSU

Kato

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Composição III

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição IV

- a) 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição – V

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010.

W. Freitas

[Assinatura]

[Assinatura]

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Composição – VI

- a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento), de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Composição – VII

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros natos representantes do Poder Público;
- b) de 30% a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os demais membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Composição – VIII

- a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do Poder Público;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

Teles

W. Freitas

Katia

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;

Artigo 26º - O Conselho de Administração deverá designar dentre os eleitos um Diretor Presidente e um Secretário Executivo, ficando os demais como suplentes das respectivas funções;

Artigo 27º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros;

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, dentro do quadro de associados, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse;

Parágrafo Segundo - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Vice Presidente Governador, Vice-Governador, dos Ministros e Secretários de Estado e de municípios, Diretor Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE; deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Artigo 28º - Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

Artigo 29º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá observar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 30º - Os Conselheiros eleitos e indicados, para integrar a Diretoria Executiva do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE devem renunciar quando da posse em função executiva.

Artigo 31º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Organização Social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

Handwritten signature

Handwritten signature

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

Artigo 32º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro – A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, Direto Presidente ou por solicitação de um terço dos associados;

Parágrafo Segundo – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas mediante aviso fixado em suas dependências administrativas do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, mencionando dia, hora e local com antecedência máxima de 5 (cinco) úteis dias e mínima de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 33º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 34º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Escolher, designar e destituir os membros da diretoria.
- V. Aprovar as mudanças as alterações estatutárias;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX. Deliberar quanto ao cumprimento, dos planos de trabalho e execução de contratos de gestão;
- X. Receber do Conselho Fiscal os relatórios gerenciais, de atividades e respectivas demonstrações financeiras, relativas às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- XI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento específico e próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

contratação de obras, serviços, compras, alienações, seleção e admissão de pessoal, contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando exigido por Legislação Federal, estadual ou Municipal aonde o Instituto venha a pleitear sua Qualificação;

XII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

XIII. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários, observada a regra geral estabelecida no presente Estatuto;

XIV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados quando houver;

XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;

XVI. Monitorar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão.

XVII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela legislação, aplicável à sua atuação.

XVIII. Decidir sobre a Dissolução do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

XIX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

XX. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XXI. Declarar perda do mandato da Diretoria Executiva.

XXII. Aprovar a indicação de procurador, para os atos que ser fizerem necessários, nos do presente Estatuto.

XXIII. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 35º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;

IV. Recepcionar e apresentar sugestões de pautas compostas pelos membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Junior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

F. H. M.

W. D. Freitas Junior

M. L. M.

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;

V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional do Instituto;

VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;

VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;

VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, juntamente com o Diretor Presidente, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião.

IX. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

X. Convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária.

XI. Voto de minerva em deliberações da Diretoria Executiva em casos de empate.

Artigo 36º - Competem aos demais membros do Conselho:

I. Discutir e votar as matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;

III. Propor ao Diretor Presidente, quando necessário, reunião

extraordinária; IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho;

VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões, por maioria simples;

VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto;

Artigo 37º - INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE poderá criar conselhos de administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos e qualificação como Organização Social em cada unidade da federação onde pretender atuar, notadamente para os requisitos ligados aos representantes do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – A criação destes Conselhos locais dependerá de deliberação em reunião do Conselho de Administração;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Wellington Damasceno Freitas Junior

Notário Público do Estado de Alagoas

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Pí. Br. 57462-010

W. Junior

F. B. M.

K. L. M.

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

Parágrafo Segundo – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação ao Conselho de Administração local, os dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes nesta Estatuto;

Parágrafo Terceiro – Este Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração previsto no artigo 24º deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela Qualificação da Organização Social.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º - O Conselho Fiscal é composto de **06 (seis) associados, sendo 03 efetivos e 3 (três) suplentes**, eleitos conforme o presente Estatuto

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participar.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos para mandatos de 1 (um) a 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros eleitos, para integrar nos quadros da Diretoria Executiva do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE ou Conselho de Administração, devem renunciar à função no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de membros do Poder Público, a saber: Presidente, Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Diretor Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, Vereadores, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Recepcionar e emitir parecer sobre:
 - a) Orçamento anual e plano para execução das atividades do Instituto;
 - b) Relatórios mensais de atividades com os respectivos balancetes;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

WJ Freitas

DJ Freitas

Kento

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

c) Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças e alçadas decisórias;

II. Fiscalizar a regularidade e a licitude dos documentos fiscais do Instituto;

III. Apresentar o relatório anual de Gestão Financeira ao Diretor Presidente;

IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar;

V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE, podendo examinar Sistema de Gestão, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais;

VII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

VIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

IX. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º - O objetivo da eleição dos representantes dos associados é a composição do seguinte quadro organizacional:

Parágrafo Primeiro – Diretoria Executiva composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

Parágrafo Segundo – Conselhos, sendo:

- a) Conselho de Administração, composto por no mínimo 4 (quatro) associados;

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

WFS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto

[Assinatura]

[Assinatura]

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

b) Conselho Fiscal, composto por 6 (seis) associados, sendo 03 Efetivos e 03 Suplentes;

Parágrafo Terceiro – Os associados eleitos previstos no presente Estatuto serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, após eleição em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo-lhes permitido a recondução.

Artigo 41º - A condução do processo eletivo dos associados deve seguir a observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II. Os associados interessados em compor o quadro de membros titulares do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE devem compor chapa com a indicação aos cargos da Diretoria Executiva e protocolar inscrição junto ao Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis, antes da data estabelecida para Assembleia Geral;
- III. A eleição se dará por voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. Uma vez eleita a Diretoria Executiva, esta deverá convocar eleição em ato contínuo entre os associados, para composição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com a definição de chapas dentro do prazo de 30 (trinta) minutos e votação conseguinte;
- V. No caso de empate proceder-se-á a um segundo escrutínio, com as chapas empatadas no primeiro, sendo considerada eleita, a que obtiver maioria simples, não computados os votos em brancos e nulos. Caso persista o impasse, será considerada eleita à chapa que for composta por maioria de associados mais antigos;
- VI. Na ocasião onde houver uma única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetivada por meio de aclamação na Assembleia Geral;
- VII. Os Eleitos deverão apresentar declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Artigo 42º - Perderá o mandato associado eleito para cargo de Diretoria e/ou Conselhos que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Conselho de Administração;

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

V. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, assegurado o amplo direito de defesa;

VI. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver, ou conforme as regras previstas no Estatuto;

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Conselho de Administração que o submeterá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias à deliberação em Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que promoverá uma nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMONIO

Artigo 43º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios);

II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação do Instituto;

III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pelo Instituto;

IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Por doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VII. Por contribuições dos associados;

VIII. Pelo recebimento de *royalties* e direitos autorais;

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;

X. Por renda sobre bens e serviços, aluguéis, juros e rendimentos financeiros, convênios, contrato de gestão, termos de parceria, aplicação financeira e outros que, porventura, lhe forem destinados;

Artigo 44º - Os excedentes financeiros do Instituto serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto como Organização Social, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social serão obrigatoriamente e integralmente incorporados, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 46º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral e demonstrações financeiras, para serem submetidos, juntamente com

INSTITUTOAGIS – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE

o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Ordinária. Esses Relatórios Financeiros, o Relatório das atividades do Exercício, bem como o relatório de Execução de eventuais contratos de gestão celebrados pelo INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE com a Administração Pública, deverão ser publicados em Diário Oficial e/ou no sítio eletrônico da Instituição

Artigo 48º - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

Artigo 49º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE.

Artigo 50º - Qualquer Regimento, Regulamento, Normas ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área do Instituto não poderá colidir com o que estabelece o presente Estatuto, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - É vedada ao INSTITUTOAGIS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E GESTÃO A SAÚDE a participação em atividades de interesse político partidário, religiosas ou em outras que não se coadunam com seus objetivos.

Artigo 51º - O Instituto aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes, conselheiros e equipes contratadas, comprovadas documentalmente, para viabilizar e qualificar, a celebração e a execução de contratos de gestão.

Artigo 52º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, sendo regido consoante Código Civil Brasileiro, vigente.

Artigo 53º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado, observando-se as disposições legais.

Artigo 54º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente registrado no cartório competente.

Piranhas - AL, 12 de dezembro de 2016.

Katia Cristina do Nascimento
Katia Cristina do Nascimento
CPF 044.104.384-41
RG 57.041.481-7-Sap/AL
Diretora administrativa e financeira

Fernando
Fernando Santana Matos
CPF: 011.088.685-25
RG: 1252471254 SSP/BA e
Diretor Presidente

Marcos Jorge Amado de Oliveira
Marcos Jorge Amado de Oliveira
Advogado
OAB 1668/SE
CPF: 034.603.828-64

R. Palestina nº 10, Vila Alagoas - Bairro. Xingó - Piranhas-AL - CEP: 57462-010

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Wellington Damasceno Freitas Júnior
Notário e Registrador Substituto